

INTERESSADA: Jennie Cristina Gondim Westerstahl

ASSUNTO: Equivalência de estudos.

RELATORA: Cons. Therezinha Fram.

PARECER CEE Nº 1625/75, Aprovado em 28 / 05 75.

Com. ao Pleno em 11 / 06 /75.

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Jennie Cristina Gondim Westerstahl, filha de Hans Westerstahl e de dona Gezira Lúcia Gondim Westerstahl, nascida em Rangoon, Birmânia, a 29 de abril de 1959, domiciliada e residente na rua Cardoso de Almeida nº 704, aptº 182, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

1- cursp primário, com 4 séries, na Escola "San Jeorge de Inglaterra", na Colômbia, tendo estudado: Trabalhos Práticos, Castelhana, Geografia, História, Natureza, Educação Cívica, Pintura (desenho), Música, Educação Física, Religião e Moral e Matemática.

2- A seguir, concluiu no Colégio "Nuestra Señora Del Huerto", na Argentina, as 5ª, 6ª e 7ª séries do curso primário, tendo estudado: Trabalhos Práticos, Castelhana, Geografia, História, Natureza, Educação Cívica, Pintura (desenho), Música, Educação Física, Religião e Moral e Matemática.

5- Concluiu, ainda, na mesma Escola, mais 2 séries do curso secundário, onde estudou: Castelhana, Inglês, Matemática, Botânica, Geografia, História, Educação Democrática, Desenho, Cultura Musical, Atividades Práticas e Educação Física.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da lei nº 4024/61 e na Jurisprudência deste Conselho.

II- CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Jennie Cristina Gondim, Westerstahl, na Colômbia e Argentina, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 8ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 1ª série, do 2º grau, como requer.

Sem prejuízo da continuidade de seus estudos, a aluna deverá submeter-se a exames especiais de Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica incluindo Organização Social e Política do Brasil.

São Paulo, 28 de maio de 1975.

a) Cons. Therezinha Fram -
Relatora.

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Elisiário Rodrigues de Sousa, Henrique Gamba, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Primeiro Grau, em 28 de maio de 1975.

a) Cons. Elisiário Rodrigues de Sousa.

Presidente em exercício.